



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 03/2025

"Dispõe sobre a criação de licença a servidores públicos do Poder Legislativo Municipal para tratar de interesses particulares e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 32, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nas Leis Complementares Municipais nº 1.472/2012 e nº 1.637/2015, propõe a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do serviço público do Poder Legislativo Municipal, a **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, a ser concedida ao servidor público efetivo da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul.

§ 1º - A licença de que trata o caput deste artigo será concedida pelo prazo máximo de até **02 (dois) anos**.

§ 2º - A Administração da Câmara Municipal poderá, a seu critério, conceder licença pelo prazo mínimo de **06 (seis) meses**, podendo esta ser prorrogada, também a critério da Administração, por iguais períodos, até o limite de **02 (dois) anos**.

§ 3º - Em caso de prorrogação ou prorrogações, estas deverão ser **progressivas**, não havendo direito ao retorno ao cargo antes de expirado o prazo concedido.

§ 4º - Fica assegurado aos servidores que obtiveram a concessão de afastamento por período inferior a 02 (dois) anos anterior à presente Resolução, o direito ao benefício previsto no parágrafo segundo.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - A licença de que trata o artigo anterior será concedida, a critério do Presidente da Câmara Municipal, ao servidor público efetivo, desde que o afastamento não cause prejuízo ao regular andamento dos serviços administrativos do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - A concessão da licença implicará na perda dos vencimentos por parte do servidor durante o período de afastamento, não se aplicando aos servidores em estágio probatório.

Art. 3º - São requisitos para a concessão da licença:

I – Requerimento formal firmado pelo servidor;

II – Certidão expedida pela Secretaria Administrativa atestando tratar-se de servidor efetivo do quadro permanente;

III – Parecer prévio do superior hierárquico quanto à conveniência e oportunidade da concessão.

Art. 4º - Sendo inconveniente ao interesse do serviço público, a licença poderá ser indeferida mediante decisão fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, com base na conveniência administrativa e na continuidade dos serviços públicos.

Art. 5º - O servidor deverá aguardar, em exercício, o trâmite e deferimento do pedido de licença.

Art. 6º - Concedida a licença, o contrato de trabalho do servidor ficará automaticamente suspenso, sendo anotada a ocorrência junto ao prontuário funcional e à ficha de assentamento individual.

Parágrafo Único: Durante o período de afastamento, a Câmara Municipal ficará desobrigada de efetuar recolhimento de encargos previdenciários, fundiários ou de outra natureza, bem como o pagamento de vantagens pecuniárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º - O servidor poderá requerer a interrupção da licença e sua consequente reintegração ao cargo, desde que o faça por escrito, ficando o retorno a critério do Presidente da Câmara Municipal, que decidirá de acordo com a conveniência administrativa.

Art. 8º - Findo o prazo da licença, o servidor deverá retornar imediatamente ao exercício de suas funções, sob pena de caracterizar-se abandono de cargo, com consequente demissão por justa causa.

Art. 9º - Nova licença somente poderá ser concedida após o decurso de 03 (três) anos contados do término da anterior.

Art. 10 - As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ribeirão do Sul-SP, aos 18 dias do mês de novembro de 2025.

RAPHAEL AUGUSTO NARDO
PRESIDENTE

Publicada e registrada em Secretaria

18/11/2025

Silvana Aparecida Garcia Marvulle
Agente Administrativo